

AO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA/SC

Referência: Pregão Eletrônico para Registro de preços

Pregão Eletrônico nº: 1/2015

Assunto: Solicitação de Esclarecimento

**BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, neste ato pelo seu representante legal, Sr. Rogério Bortolini vem na forma da Legislação Vigente **Solicitar Esclarecimentos** ao Senhor Pregoeiro pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir:

#### DOS MOTIVOS

- 1) No edital, temos a seguinte informação com relação à apresentação de amostras:

*11.8 Poderá também ser solicitado pelo pregoeiro, a seu critério, o envio de amostra(s) do(s) item(ns), que deverá(ão) ser apresentada(as) pelo licitante classificado em primeiro lugar no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação. Grifo nosso;*

Nossa legislação prevê que o edital seja claro e objetivo em suas solicitações. Logo não é lícito o edital conter cláusulas que não estejam claras e objetivas em seu conteúdo. Quando o edital diz que "*Poderá também ser solicitado pelo pregoeiro, a seu critério, o envio de amostra(s) do(s) item(ns)*", fica descaracterizada a objetividade necessária para o edital e preconizada na Lei 8.666/93 que rege as licitações no país, como se vê abaixo:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:***

*VII - critério para julgamento, com **disposições claras e parâmetros objetivos;*** Grifo nosso

Isto posto, torna-se mister definir se serão solicitadas, bem como, definir um prazo razoável para a entrega destas, caso entendam que as mesmas serão exigidas. Apenas 3 (três) dias não são suficientes para fabricação e envio da amostra. A licitação pública não pode gerar ônus desnecessário ao potencial interessado na participação. Logo produzir amostras antes mesmo da abertura para poder cumprir o prazo solicitado importará custos ao licitante sem que ele tenha garantia efetiva de contratação posteriormente, já que o edital prevê a faculdade ser solicitado, não afirma que serão. Perguntamos então:

É possível dilatar o prazo de entrega das amostras, caso estas sejam solicitadas, para 15 dias, assim como, definir de quais itens será solicitado amostra?

2) Com relação ao prazo de entrega do mobiliário:

5.2 A quantidade contratada deverá ser entregue no setor de almoxarifado do órgão solicitante, em até 10 (dez) dias úteis após a retirada da Nota de Empenho ou, quando for o caso, conforme estabelecido na descrição do item constante no item 2.2 do presente Termo, devidamente acompanhados da Nota Fiscal;

Para que sejam obedecidos os princípios da isonomia e o da competitividade entre os licitantes, seriam necessários mais dias para a entrega do mobiliário. Prazos como estes especificados no edital beneficiam os licitantes sediados próximos aos locais de entrega, tratando de forma desigual licitantes localizados em regiões mais distantes e ferindo a isonomia entre os licitantes. Somos conhecedores de que devido às condições de tráfego das rodovias brasileiras e as recentes leis que impõem jornadas menores aos motoristas, o prazo de transporte das mercadorias teve um considerável aumento. Logo, para produção e transporte do mobiliário o prazo de entrega de 10 dias torna-se um prazo muito exíguo. Assim, pergunta-se:

É possível dilatar o prazo de entrega do mobiliário para 30(trinta) dias?

3) No termo de referência tem-se a solicitação de laudo:

A empresa deverá apresentar: Laudo técnico de adequação ergonômica, verificando o atendimento a NR-17, dada pela portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e emprego e conformidade com as especificações dimensionais da NBR 13962/2006 da ABNT, assinado por ergonomista filiado a ABERGO.

Verificamos que houve um equívoco na forma de solicitação da NBR 13962/2006 da ABNT, assinado por ergonomista filiado a ABERGO, haja vista que características dimensionais somente poderão ser auferidas por laboratório acreditado pelo Inmetro ou através de certificado da ABNT, emitido pela própria associação.

Desta forma, solicitamos que seja solicitado o certificado da ABNT 13962/2006 da forma correta.

**DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos acima elencados, em cumprimento a Legislação Pertinente aos certames licitatórios e visando a garantia da contratação justa por esse ilustre órgão, BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, representada pelo Sr. Rogério Bortolini pede:

- 1) Que sejam deferidas as solicitações constantes no questionamento supra descrito, procedendo-se a retificação do edital de convocação, dentro do cumprimento da legislação vigente.
- 2) Aguardamos resposta a estes esclarecimentos no prazo previsto na legislação vigente (Art. 12, § 1º do Dec. 3555/2000), ou seja, 24 horas, para caso não respondidos possamos proceder à impugnação do referido edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Garibaldi, 19 de agosto de 2015.

BORTOLINI IND DE MÓVEIS LTDA

ROGÉRIO BORTOLINI